ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO D.O.M
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 266/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Segundo do Art. 53, da Lei Orgânica do Municipio passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 53 (....)

§ 2º - As contas do Municipio, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Fica acrescentado no Art. 53, da Lei Orgânica do Municipio, os Parágrafos Sexto e Sétimo, com a seguinte redação:

Art. 53. (...)

§ 6º - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, caberá ao Presidente do Poder Legislativo notificar o responsável pelas Contas a apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, bem como, após o recebimento da defesa, facultar vistas do processo aos demais vereadores pelo mesmo prazo.

§ 7º - Decorrido os prazos do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Poder Legislativo designar Sessão Ordinária para Julgamento das Contas, notificando, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o Prefeito (ex-Prefeito) para comparecimento, neste caso lhe será assegurada o uso da palavra pelo periodo de até 20 (vinte) minutos para que possa apresentar sua defesa oral, podendo designar representante para este ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
- Prefeita Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Rua João Ferreira Alves
Centro - 1º Andar
Riachão do Poço
ESTADO DA PARAÍBA